

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
SECON - SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES

DOCUMENTO

Referência: Processo n. PA - 0001561-10.2026.5.17.0500

Especificação do processo: Aquisição de resmas de papel A4 reciclado

Interessado: Seção de Almoxarifado e Patrimônio, Coordenadoria de Material e Logística

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE RESMAS DE PAPEL A4 RECICLADO

Contratação direta – dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de resmas de papel A4 reciclado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Resma de Papel reciclado, formato A4, 210 mm x 297 mm (75 g/m²), superfície lisa e massa homogênea, espessura uniforme, fibras no sentido longitudinal, baixo índice de deformação devido ao calor, confeccionado com 100% de material reciclado, ou seja, a partir de aparas pré e pós-consumo; em conformidade com a norma ABNT NBR 15.755:2009, sem acréscimo de celulose virgem. Deverá apresentar qualidade de impressão e cópia, sem ocorrência de atolamento em impressora e desgaste ou dano a componentes do equipamento. O papel deverá ter coloração natural clara e possuir certificação de pelo menos um dos seguintes programas sobre o manejo florestal e a rastreabilidade da cadeia de custódia da matéria prima: (1) CERFLOR / INMETRO (Programa Brasileiro de Certificação Florestal) e/ou (2) FSC™ (Forest Stewardship Council TM - Conselho de Manejo Florestal). Referência de					

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	qualidade: similar, equivalente ou de melhor qualidade em relação aos produtos das marcas CHAMEX ECO ou RECICLATO REPORT, nos termos permitidos pelo TCU, Acórdão n.º 2401/2006, Plenário, item 9.3.2 e Acórdão 2300/2007. Nota explicativa 1 - São considerados similares, equivalentes, os produtos que têm a mesma natureza, características, medidas, mesmo efeito e idêntico rendimento, admitindo-se, na presente contratação, aqueles que apresentem rendimento superior. * Acórdão 2401/2006 - 9.3.2 cuidar para que o “termo de referência” não contenha a indicação de marcas, a não ser quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como “ou similar”, “ou equivalente”, “ou de melhor qualidade”; Nota explicativa 2 - Os produtos deverão ser acondicionados em resmas contendo 500 (quinhentas) folhas cada uma, envolvidas em papel protetor contra umidade. A embalagem de cada resma deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: • Aplicação e utilização; • Seta de “imprima este lado primeiro”; • Impressão frente e verso; • Dimensões/gramatura; • Fabricante/ marca (caso não seja fabricante indicar “produzido por”); • Selo de certificação ambiental. O papel deverá possuir o certificado CERFLOR emitido pelo INMETRO ou FSC™ (Forest Stewardship Council TM); • Símbolo da reciclagem;	347498	Unidade	600	31,90	19.140,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	• As resmas deverão ser embaladas em caixas de papelão contendo até 10 unidades, das quais deverão constar a quantidade, ou peso líquido, e demais informações pertinentes. Nota explicativa 3 - Para se certificar da qualidade do produto e de sua compatibilidade com as especificações descritas, o TRT poderá solicitar amostra dos produtos ofertados. As empresas que ofertarem produto das marcas CHAMEX ECO ou RECICLATO REPORT serão dispensados da apresentação de amostra, tendo em vista que estas marcas têm sido comumente utilizadas no órgão sem qualquer comprometimento de desempenho ou qualidade.					
VALOR TOTAL ESTIMADO						19.140,00

1.2. Especificações detalhadas do item:

1.2.1. Item 1 – Resma de papel A4 reciclado:

- a) Papel reciclado;
- b) formato A4, 210 mm x 297 mm (75 g/m²);
- c) superfície lisa e massa homogênea;
- d) espessura uniforme;
- e) fibras no sentido longitudinal;
- f) baixo índice de deformação devido ao calor;
- g) confeccionado com 100% de material reciclado;
- h) a partir de aparas pré e pós-consumo;
- i) em conformidade com a norma ABNT NBR 15.755:2009; e
- j) sem acréscimo de celulose virgem.

1.4. O objeto não se enquadra como artigo de luxo, por se tratar de itens de qualidade comum, adequados à finalidade a que se destinam (art. 20 da Lei nº 14.133/2021).

1.5. O objeto está dividido em item único, com julgamento e adjudicação por item, por se tratar de produto de natureza comum, normalmente comercializados por fornecedores de segmentos similar, o que amplia a competição (art. 40, inciso V, alínea “b”, e §2º, inciso III, da Lei nº

14.133/2021).

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da ciência da nota de empenho pelo Contratado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A nota de empenho substitui o termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. As regras aplicáveis a esse instrumento estão detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação atende à solicitação do Gestor COMLOG deste TRT-17, formalizada por mensagem eletrônica de 05/10/2026 e encaminhada na mesma data.

2.2. O objeto da contratação visa recompor o estoque do produto na Sealp para atender às demandas dos setores deste TRT-17.

2.3. O quantitativo (600 unidades) foi justificado conforme item 1 do doc. 1347658.

2.4. A despesa será custeada com recursos orçamentários vinculados ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas, conforme item 11.

2.5. Nos termos do art. 12, §2º, da Resolução CSJT nº 364/2023, é facultativa a inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) de demandas atendidas por dispensa de licitação até o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ainda assim, o objeto consta do PCA 2026 do TRT-17, na relação "Outras necessidades que serão atendidas por dispensa ou inexigibilidade de licitação", unidade COMLOG, item 10.

2.6. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada, pois o valor da contratação se enquadra no limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (art. 34, inciso I, da Resolução CSJT nº 364/2023). Como o Mapa de Riscos integra o ETP (art. 51, §2º, da mesma Resolução), também não é exigido. A necessidade e a solução estão descritas neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição, em remessa única, de 600 (seiscentas) resmas de papel A4 reciclado e entrega na Seção de Almoxarifado e Patrimônio (Sealp). As especificações constam do subitem 1.2.

3.2. Quanto ao ciclo de vida, trata-se de bem de consumo destinados à distribuição para os setores demandantes. Após a entrega, os itens não geram para o TRT-17 custos de manutenção ou guarda prolongada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho:

4.1.1. A 4.^a edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no item 13.1.1.1. Material de expediente e de gráfica, destaca que:

"Deverá ser priorizada a aquisição de papel reciclado ou branco, livres de cloro (PCF, TCF ou ECF). A escolha deverá levar em consideração o tipo do produto, a sua finalidade e o custo-benefício da aquisição, devendo ser justificada nos autos. No caso do papel A4, utilizado nas

impressões, a escolha entre papel branco ou reciclado deve ser feita com cautela, tendo em vista, por exemplo, a queda na qualidade da imagem na digitalização de documentos”.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. As empresas que ofertarem produto das marcas CHAMEX ECO ou RECICLATO REPORT serão dispensados da apresentação de amostra, tendo em vista que estas marcas têm sido comumente utilizadas no órgão sem qualquer comprometimento de desempenho ou qualidade.

Amostra

4.3. Será exigida amostra na fase de seleção do fornecedor, caso o produto ofertado for de marca distinta das marcas pré-aprovadas no item 4.2.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto. O Contratado permanece integralmente responsável pela qualidade da personalização e pelo cumprimento dos prazos, ainda que adquira de terceiros os insumos necessários.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor, da entrega em remessa única e do pagamento somente após o recebimento definitivo, fatores que reduzem o risco para a Administração.

Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte

4.6. A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de itens de valor inferior a R\$ 80.000,00 (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU nº 47/2014), ressalvadas as hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Formalização

5.1. A contratação será formalizada por nota de empenho, enviada ao Contratado por e-mail. Os prazos de execução são contados da data de ciência da nota de empenho.

Condições de entrega

5.2. O prazo de entrega dos bens é de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da ciência da nota de empenho, em remessa única.

5.3. Caso não seja possível a entrega no prazo, o Contratado deverá comunicar as razões com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior. Como os bens se destinam a evento com data marcada, eventual prorrogação não poderá ultrapassar a primeira quinzena de novembro.

5.4. Os bens deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado e Patrimônio do TRT da 17ª Região (SEALP), situada na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 1245, térreo, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335 (acesso pela Rua Professor Belmiro Siqueira), de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, mediante agendamento prévio pelos telefones (27) 3185-2256, 3185-2258 ou 3185-2259.

5.5. A nota fiscal (DANFE) deverá acompanhar a entrega dos bens, sem prejuízo do envio pelo SIGEO-JT previsto no subitem 8.9.

Garantia dos bens

5.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do

Consumidor), contado do recebimento definitivo.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado substituirá os bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, já incluído o tempo necessário para retirada e devolução, a seu cargo.

5.13. O custo de transporte dos bens, inclusive na entrega e na substituição em garantia, é de responsabilidade do Contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o TRT-17 e o Contratado serão realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica (e-mail).

6.3. O TRT-17 poderá convocar representante do Contratado para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização e gestão

6.4. A fiscalização técnica e administrativa será exercida por Fábio Miguel Gomes, Chefe da Sealp e respectivo substituto. A gestão caberá a Jorge Luiz Ceolin Esclauzero, coordenador da COMLOG.

6.5. Caberá à fiscalização:

- a) receber os bens provisória e definitivamente (item 8);
- b) registrar as ocorrências da execução e notificar o Contratado para a correção de falhas, fixando prazo;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado;
- d) conferir e atestar a nota fiscal no SIGEO-JT (subitens 8.12 a 8.14); e
- e) comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que exijam decisão ou providência fora de sua competência, inclusive para a abertura de processo sancionador.

6.6. Caberá ao gestor acompanhar os registros da fiscalização, adotar as providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, e encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e não implica corresponsabilidade do TRT-17 ou de seus agentes.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

7.2.1. advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas das alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas das alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como das alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. multa:

a) moratória, para a infração da alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) compensatória, para as infrações das alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

c) compensatória, para a inexecução total (alínea “c”), de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

d) compensatória, para a infração da alínea “b”, de 7% (sete por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

e) compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração da alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

f) compensatória, para a infração da alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias, ou a entrega após a data do evento, poderá caracterizar inexecução total do item correspondente, em razão da perda de utilidade dos bens. Nesse caso, a multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com a extinção unilateral da contratação e a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT-17.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação da decisão. Não recolhida nesse prazo, poderá ser inscrita em Dívida Ativa da União e cobrada

judicialmente.

7.9. A aplicação das sanções será feita em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, bem como o regulamento interno do TRT-17 sobre o processo sancionador, Ato PRESI nº 49/2024.

7.9.1. As notificações serão enviadas para os endereços de e-mail informados na proposta ou cadastrados pelo Contratado no SICAF, considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada nas hipóteses e na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. O TRT-17 informará as sanções aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021), e as registrará no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Os débitos do Contratado com o TRT-17 resultantes de multa ou de indenização, não inscritos em dívida ativa, poderão ser descontados dos pagamentos devidos ao Contratado.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pela SEALP, para posterior verificação de sua conformidade com este Termo de Referência e com a proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, e deverão ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade dos bens e da conformidade da personalização com o leilante aprovado, mediante termo detalhado ou ateste da fiscalização.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade ou à quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

8.6. O prazo utilizado pelo Contratado para corrigir inconsistências na execução do objeto ou na

nota fiscal não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Envio da nota fiscal pelo SIGEO-JT

8.8. O Contratado deverá estar cadastrado no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e enviar a nota fiscal/fatura exclusivamente por meio do sistema, para conferência e ateste da fiscalização, em conformidade com o Ato TRT 17ª PRESI/DIGER nº 3/2022. Caso ainda não possua cadastro, o Contratado deverá providenciá-lo até a data da entrega dos bens, conforme orientações enviadas pela fiscalização junto com a nota de empenho.

8.9. A nota fiscal deverá ser enviada pelo SIGEO-JT em até 2 (dois) dias úteis após a entrega dos bens.

8.10. A nota fiscal que não for enviada pelo SIGEO-JT não será considerada recebida para fins de contagem dos prazos de liquidação e de pagamento.

8.11. A nota fiscal deverá indicar o número da nota de empenho, os itens e as quantidades entregues, os valores unitários e total e, quando cabível, o destaque das retenções tributárias.

Liquidação

8.12. Após o recebimento definitivo, a fiscalização conferirá a nota fiscal e realizará o ateste no próprio SIGEO-JT, em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento definitivo ou do envio da nota fiscal pelo sistema, o que ocorrer por último.

8.13. Para a liquidação, a fiscalização verificará se a nota fiscal contém os elementos necessários, tais como a data de emissão, os dados do TRT-17 e da nota de empenho, os itens entregues, o valor a pagar e o destaque das retenções tributárias cabíveis.

8.14. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida ao Contratado pelo SIGEO-JT, e a liquidação ficará suspensa até a regularização. O prazo será reiniciado a partir da reapresentação da nota corrigida, sem ônus para o TRT-17.

8.15. A comprovação da regularidade fiscal será feita por consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Constatada situação de irregularidade do Contratado no SICAF, ele será notificado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRT-17.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRT-17 comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do Contratado e a existência de pagamento a ser efetuado. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à extinção da contratação, assegurada a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção da contratação, caso o Contratado não regularize sua situação no SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ateste da nota fiscal no SIGEO-JT, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.20. Ultrapassado o prazo de pagamento por responsabilidade do TRT-17, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, calculados desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = encargos moratórios; I = índice de atualização financeira = (6/100)/365; N = número de dias entre o vencimento e o efetivo pagamento; e VP = valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

8.23. O Contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que comprove essa condição por documento oficial.

Reajuste

8.24. Não se aplica.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação, de **R\$ 19.140,00 (dezenove mil cento e quarenta reais)**, é inferior ao limite de R\$ 65.492,11, atualizado para 2026 pelo Decreto nº 12.807/2025.

9.2. Para a aferição do limite, deve ser considerado o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora com objetos de mesma natureza (art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021), conforme certificação da Secon nos autos SEI 0001092-61.2026.5.17.0500, cujo valor apontado é de R\$ 15.016,00 já dispendidos no ano de 2026.

9.3. Não será aceita proposta com valor unitário superior ao estimado na tabela do subitem 1.1.

Forma de fornecimento

9.4. O fornecimento será integral, em remessa única.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar:

a) habilitação jurídica: inscrição do empresário individual no Registro Público de Empresas Mercantis, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) ou ato constitutivo da sociedade devidamente registrado, acompanhado de documento que identifique seus administradores;

b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto às contribuições sociais, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

e) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa.

9.6. Com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a apresentação dos documentos de regularidade fiscal estadual e municipal e de qualificação técnica e econômico-financeira, por se tratar de contratação para entrega imediata e de valor inferior a 1/4

do limite de dispensa para compras, equivalente a R\$ 16.373,03. A regularidade perante a seguridade social não pode ser dispensada (art. 195, §3º, da Constituição Federal).

9.7. Antes da contratação, serão consultados o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) e a Lista de Licitantes Inidôneos do TCU, para verificar a existência de impedimento à contratação.

9.8. O fornecedor deverá apresentar as declarações exigidas no aviso de contratação direta, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 19.140,00 (dezenove mil cento e quarenta reais)**, conforme os valores unitários da tabela do subitem 1.1.

10.2. A estimativa observou o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicável por força do art. 37 da Resolução CSJT nº 364/2023, e consta do quadro de preço estimado doc. 1350024, com memória de cálculo, metodologia e documentos de suporte (art. 39, inciso XV, da Resolução CSJT nº 364/2023).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos vinculados ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas, consignados no orçamento do TRT-17 para o exercício de 2026.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I – Gestão/Unidade: 080019;

II – Fonte de recursos: 1000000000;

III - Programa de trabalho/PTRES: 168188; e

IV – Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência:

- a) Anexo I – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (nota de empenho);
- b) Anexo II – Termo de Ciência e Concordância;
- c) Anexo III – Formulário de Proposta.

Vitória/ES, 14 de outubro de 2026.

ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Contratação de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e Orientação Normativa AGU nº 84/2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de sua convocação, para aceitar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário aceita pela Administração.

1.3. O aceite da nota de empenho pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. a nota de empenho substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021; e

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões do aviso de dispensa eletrônica, do Termo de Referência e de seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período previsto, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. enviar ao Contratado, junto com a nota de empenho, as orientações para cadastro no SIGEO-JT;

3.1.3. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.4. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para que sejam corrigidos às suas expensas;

3.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

3.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. O Contratante não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

4.1.1. entregar os bens no prazo, no local e nas condições previstos no Termo de Referência;

4.1.2. comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação;

4.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, e substituir, às suas expensas, no prazo fixado, os bens com vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.4. responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao Contratante ou a terceiros, ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente;

4.1.5. manter cadastro atualizado no SIGEO-JT e enviar a nota fiscal exclusivamente por meio desse sistema;

4.1.6. atender às determinações regulares da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados;

4.1.7. manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

4.1.8. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar à fiscalização, junto com a nota fiscal, a certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.9. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.10. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

4.1.11. não utilizar trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem submeter menor de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.12. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.13. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à segurança e à saúde no trabalho; e

4.1.14. manter atualizado o e-mail informado ao Contratante, por meio do qual serão feitas todas as notificações, e respondê-las em até 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao

envio. Considera-se válida a notificação enviada ao endereço eletrônico indicado pelo Contratado.

5. EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto. Se a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, ele ficará constituído em mora, sujeito às sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção contratual (art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

5.3. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

5.4. A contratação também poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha atuado na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder esse limite.

7.3. Registros que não caracterizam alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

8. FORO

8.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória/ES, para dirimir os litígios decorrentes da execução contratual que não puderem ser resolvidos por conciliação (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, [razão social do Contratado], inscrita no CNPJ sob o nº [...], declara

que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos referentes à Dispensa Eletrônica nº [...] /2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, e que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de contratação.

[Local/UF], [dia] de [mês] de 2026.

[Nome e cargo do representante legal]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Souza De Oliveira, Chefe de Seção**, em 14/10/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1350174** e o código CRC **6A303EEE**.

0001561-10.2026.5.17.0500

1350174v3